



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

Institui o “Dia de Enfrentamento à Puberdade Precoce” no âmbito do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Institui, no Estado de Sergipe, o Dia de Enfrentamento à Puberdade Precoce, a ser realizado anualmente no dia 11 de outubro.

Parágrafo único. O dia que trata o caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2024

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, apresento o presente Projeto de Lei com fundamento nos art. 46, 54 e 59 da Constituição do Estado de Sergipe, que mantém similitude com a Constituição Federal, a fim de que Vossas Excelências promovam a discussão e deliberação perante esta Colenda Assembleia Legislativa do Projeto de Lei que institui o Dia de Enfrentamento à Puberdade Precoce no âmbito do Estado de Sergipe.

A puberdade é o processo de transição de criança para adulto, o corpo e as características físicas se transformam. Já a puberdade precoce ocorre antes do tempo considerada apropriada.

A puberdade precoce é um problema que pode atingir crianças muito pequenas, principalmente meninas, necessitando acompanhamento especializado e informação para a família.

Considera-se como precoce a puberdade que surge antes dos 8 anos em meninas e dos 9 anos em meninos. Chama a atenção o fato de que há indícios de que são, cada vez mais, numerosos os casos em que o começo do processo de amadurecimento esteja ocorrendo antes da idade considerada adequada.

As principais consequências da puberdade precoce são: maior risco de sofrerem abuso sexual; baixa estatura quando adulto; maior risco de obesidade, hipertensão, diabetes tipo 1, doenças cardiovasculares e certos tipos de câncer (MEDEIROS et al, 2021)¹.

Uma dessas consequências é que as meninas podem crescer rapidamente, mas também parar de crescer mais cedo. Isso resulta em uma estatura final mais baixa do que poderia ter alcançado. Ademais, as mudanças físicas ocasionadas pela puberdade precoce podem levar à sexualização precoce da menina e a um risco maior de abuso sexual e gravidez indesejada, além do risco de alterações emocionais significativas

¹ MEDEIROS, Paola Cristine et. al. Puberdade precoce e as consequências emocionais no desenvolvimento infantil. Revista Eletrônica Acervo Saúde, v. 13, n. 14, p e7127-e7127, 2021.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI nº / 2024.

Autoria: Deputada **ÁUREA RIBEIRO**

geradas por essas mudanças hormonais e físicas (MEDEIROS et al, 2021).

Com a criação da data no estado, reconhece-se a relevância da questão e cria-se debates sobre o tema, estabelecendo como meta a promoção de maior conscientização na população a respeito da importância dos cuidados com a saúde da criança, com o objetivo de diminuir as repercussões negativas da puberdade precoce nas diversas dimensões da vida.

Embora seja um problema com repercussões muito negativas para o processo de desenvolvimento e que passa despercebido por não ser conhecido, no Brasil, ainda não há um dia alusivo a questão em nenhum dos estados.

Por isso, a importância do presente projeto, que estabelece o dia 11 de outubro como o “Dia de Enfrentamento à Puberdade Precoce”, de modo a conscientizar sobre os desafios da puberdade precoce. Ao fornecer conscientização, apoio e intervenção médica quando necessário, é possível garantir que essas crianças possam fazer a transição para a adolescência no momento certo, de maneira segura e saudável.

Este dia é uma forma de sensibilizar e avançar em uma agenda que promova de forma o debate, a conscientização e a compreensão sobre a Puberdade Precoce.

Forte em tais argumentos, com o fito de garantir a saúde das crianças, solicito o apoio dos demais colegas que integram a Assembleia Legislativa de Sergipe, a fim de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 1 de julho de 2024.

ÁUREA RIBEIRO

Deputada Estadual – Republicanos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003600310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 11/07/2024 11:14

Checksum: 21A92D5B7927BC5BB60C4AB5481EB1106230B5F34934F7AAB71E1E4DC3945F61



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.